



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LE Nº1311/2007

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXAS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES RELACIONADAS AO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Município de Cordeiro através da presente Lei, passa a isentar o patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e, de suas autarquias e fundações públicas quanto à cobrança de taxas, impostos e contribuições.

Art. 2º - A presente isenção é condicional já que o parágrafo único do artigo 115 do Código Tributário Estadual (Decreto – Lei nº05/73) estabelece que no tocante a isenção da taxa judiciária, aos Municípios, autores de feito judiciais, será exigida uma declaração idônea que comprove a reciprocidade no que se refere à isenção de taxas, impostos e contribuições relacionadas ao Patrimônio do Estado do Rio de Janeiro e, de suas autarquias e fundações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2007.

JOAQUIM GERK TAVARES
Prefeito

*Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br*